

Regimento do Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) da Arquidiocese de Ribeirão Preto

CAPITULO I:

Da Natureza do Conselho de Pastoral Paroquial

Art. 1º. – O Conselho de Pastoral Paroquial (CPP), é um organismo consultivo criado para gerar representatividade e participação na ação evangelizadora da Paróquia, em suas comunidades, pastorais, movimentos, associações e organismos eclesiais. Por determinação do Arcebispo, deve existir em todas as Paróquias (Cân 536). Sua criação deve ser precedida por uma oportuna **preparação** dos paroquianos para que possam assimilar o **espírito eclesial** que deve animar e dirigir as atividades do CPP. É preciso explicar que a vida da comunidade cristã deve ser animada por um **espírito de comunhão, participação e corresponsabilidade** de todos os batizados. Portanto, qualquer busca de prestígio social ou de poder “político” estão fora desta instituição. Além disso, “a sociedade atual vive na interatividade. As pessoas participam, opinam e se posicionam sobre diferentes realidades do mundo. A conversão pastoral supõe considerar a importância dos processos participativos de todos os membros da comunidade Paroquial. Para desencadear essa participação é preciso estimular o funcionamento do Conselho de Pastoral Paroquial.” (CNBB, Doc 100, n. 290). Por ocasião da 14ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral, os fiéis da Arquidiocese reconheceram a necessidade e importância do CPP e pediram sua existência e correto funcionamento em todas as Paróquias.

CAPITULO II:

Da Finalidade do Conselho

Art. 2º. – O CPP tem por finalidade primeira conscientizar a todos “que o horizonte para que deve tender todo o caminho pastoral é a *santidade*.” (NMI, n. 30)

Art. 3º. – Em estreita colaboração com o Pároco, o Conselho de Pastoral Paroquial tem a finalidade de refletir, planejar, animar, celebrar e avaliar toda ação pastoral da Paróquia (Cân. 536 §1), de forma orgânica e conjunta. Através da atuação do CPP, a Paróquia realiza, por meio de seus representantes, a missão própria da Igreja de Jesus Cristo: ser no mundo sinal e instrumento de comunhão e de serviço.

Art. 4º. – O Conselho de Pastoral Paroquial é, por direito, uma instância consultiva (cf. Cân. 536 §2); cabe ao Pároco ou ao Administrador Paroquial, exercer a função deliberativa. No entanto, a prudente coordenação de pastoral de uma Paróquia, faz com que o Pároco participe as responsabilidades da caminhada pastoral com o CPP, numa postura de diálogo e comunhão, valorizando os dons e ministérios de cada um.

Art. 5º. – O Conselho de Pastoral Paroquial se reunirá ordinariamente todo mês ou bimestralmente, ao menos e extraordinariamente, por convocação do Pároco.

Art. 6º. – “A comunidade paroquial não pode se separar da vida diocesana. Sua unidade se faz na oração, nos vínculos de presença e na ação pastoral orgânica e de conjunto. (CNBB, Doc. 100, n. 296). Por isso, o CPP deve se fazer representado no Conselho de Pastoral da Forania, como uma forma de manifestar a unidade com a Igreja Particular de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO III: Das atribuições do CPP

Art. 7º. – São atribuições do Conselho de Pastoral Paroquial:

§1º. – Buscar conhecer a realidade local e estar atento aos desafios e necessidades pastorais do território paroquial, articulando a melhor forma de responder aos desafios da realidade, a partir de projetos e ações efetivas junto às mesmas;

§2º. – Elaborar o Plano de Pastoral Paroquial, mediante um planejamento participativo, executando e avaliando suas propostas;

§3º. – Promover e fomentar a unidade das diversas pastorais, grupos, movimentos e serviços existentes na Paróquia, evitando e superando possíveis rivalidades ou divisões;

§4º. – Garantir que as diretrizes, orientações e projetos arquidiocesanos de pastoral (em especial, aqueles oriundos da Assembleia Arquidiocesana vigente) sejam todos contemplados no Plano Pastoral Paroquial, e concretizados na comunidade paroquial;

§5º. – Ter dois membros, o Coordenador e o Secretário, participando do Conselho de Pastoral da Forania, representando o CPP da Paróquia junto ao mesmo;

§6º. – Quando achar oportuno, e sob a liderança do Pároco, reunir a assembleia paroquial, com a participação mais ampla dos representantes da Paróquia e de suas Comunidades.

CAPITULO IV:

Composição, nomeação e duração do Conselho de Pastoral Paroquial

Art. 8º. – O Conselho de Pastoral Paroquial “dever ser formado por discípulos missionários, pessoas que participam ativamente da vida da Igreja.” (CNBB, Doc. 100, n. 291). São membros do CPP:

§1º. – O Pároco, ou o Administrador Paroquial, que é membro nato e presidente do Conselho de Pastoral Paroquial (Cân. 536 §1);

§2º. – O(s) Vigário(s) Paroquial(is) e Diácono(s);

§3º. – O Coordenador e o Secretário do Conselho de Pastoral Paroquial, designados pelo Pároco;

§4º. – O coordenador de cada pastoral, grupo, movimento, associação e serviços de relevada expressão dentro da Paróquia;

§5º. – O coordenador do Conselho para Assuntos Econômicos Paroquial;

§6º. – O coordenador/animador de cada comunidade ou capela pertencente à Paróquia;

§7º. – Um representante de cada Comunidade Religiosa atuante na Paróquia;

§8º. – A(O) recepcionista/secretária(o) paroquial, depois de ter assinado o Termo de Voluntariado para o desempenho de tal função.

§9º. – Outros membros indicados pelo Pároco. Contudo, cuide-se de não reunir um número excessivo de membros que dificulte o exercício da função do CPP.

Art. 9º. – Os membros do Conselho de Pastoral Paroquial terão mandato de 4 (quatro) anos, preferencialmente dentro da vigência de uma Assembleia Arquidiocesana a outra.

Parágrafo Único – A juízo do Pároco, que ouvirá sempre a coordenação da pastoral, movimento, associação ou grupo de serviço, um membro poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 10º. – Os membros do Conselho de Pastoral Paroquial serão nomeados pelo Pároco e dados a conhecer numa celebração pública, para que toda comunidade paroquial os acompanhe e conheça.

Art. 11. – O membro que se ausentar, deverá indicar um substituto de sua própria equipe para representar a mesma na reunião.

Parágrafo Único: Os substitutos dos membros não terão direito a voto durante a reunião. Sua função será de repassar o conteúdo da reunião aos demais membros de sua equipe.

Art. 12. – Os membros do CPP que se ausentarem por três reuniões consecutivas, sem justificativa feita junto ao Pároco por escrito, deverão ser substituídos.

CAPÍTULO V:

Da competência dos membros

Art. 13. – Compete ao Pároco ou Administrador Paroquial:

§1º. – Constituir o Conselho de Pastoral Paroquial;

§2º. – Convocar os membros conforme o Art. 5º;

§3º. – Presidir todas as reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial;

§4º. – Proporcionar momentos de espiritualidade, capacitação técnica e humana ao Conselho de Pastoral Paroquial, além de iniciativas visando a unidade de seus membros; uma espiritualidade de Comunhão pautada na “capacidade de ver antes de mais nada o que há de positivo no outro, para acolhê-lo e valorizá-lo como dom de Deus: um « dom para mim », como o é para o irmão que diretamente o recebeu (...) capaz de « criar espaço » para o irmão, levando « os fardos uns dos outros » (Gl, 6,2) e rejeitando as tentações egoístas que sempre nos insidiam e geram competição, arrivismo, suspeitas, ciúmes.” (NMI, n. 43)

§5º. – Elaborar, com o Coordenador, a pauta da reunião do CPP;

§6º. – Confeccionar e enviar ao Secretariado Arquidiocesano de Pastoral o Plano Pastoral Paroquial, elaborado a partir das disposições do Art. 7º, § 2º.;

§7º. – Tomar decisões pastorais a partir das considerações feitas pelos membros do CPP;

§8º. – Quando necessário, convocar extraordinariamente o CPP;

§9º. – Acompanhar, animar e cobrar as decisões assumidas em cada reunião;

§10º. – Ler e explicar este Regimento na primeira reunião anual.

Art. 14. – Compete ao Coordenador:

§1º. – Ser representação e voz dos leigos (as) e religiosos (as) da Paróquia;

§2º. – Elaborar, com o Pároco ou Administrador Paroquial, a pauta da reunião do Conselho de Pastoral Paroquial;

§3º. – Participar regularmente do Conselho de Pastoral da Forania, junto com o Secretário do CPP, e garantir que o conteúdo da reunião deste Conselho seja repassado ao Pároco e, a partir dele, aos demais interessados;

§4º. – Apresentar ao novo Pároco nomeado, por ocasião de transferência, a realidade pastoral da Paróquia.

Art. 15. – Compete ao Secretário:

§1º. – Comunicar as reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial, através do envio da pauta, com 3 (três) dias de antecedência, elaborada pelo Pároco e Coordenador do CPP;

§2º. – Fazer a lista de presença dos membros do CPP em cada reunião;

§3º. – Lavrar as atas das reuniões, em livro próprio, sendo que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelos membros do Conselho Pastoral Paroquial;

§4º. – Manter em dia eventuais correspondências;

§5º. Participar, juntamente com o Coordenador, das reuniões do Conselho de Pastoral da Forania.

CAPITULO VI:

Das Reuniões do Conselho Pastoral Paroquial

Art. 16. – As reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial deverão acontecer ordinariamente todo mês ou, ao menos, bimestralmente. Também poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a critério do Pároco ou Administrador Paroquial.

Art. 17. – As reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial se desenvolverão a partir da pauta feita pelo Pároco ou Administrador Paroquial e o Coordenador, enviada a todos os membros, ao menos 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 18. – As reuniões se iniciarão sempre com um momento de oração, preferencialmente com a Leitura Orante da Palavra de Deus (Lectio Divina).

Art. 19. – As reuniões deverão acontecer com pontualidade, do início ao fim.

Art. 20. – Cada membro deve, em espírito de unidade e sinal de comunhão, pensar no bem de toda a Paróquia, e não apenas defender ou promover os interesses de sua pastoral, grupo ou movimento;

Art. 21. – “Na Comunidade de comunidades não podem ocorrer encontros e reuniões que não visem, em última instância, à salvação e à reconciliação de todos”. (CNBB, Doc. 100, n. 292)

Art. 22. – As decisões sejam tomadas depois de adequada e atenta escuta recíproca. Cada membro procure falar com liberdade e responsabilidade, visando sempre a finalidade específica do CPP e a caminhada do povo de Deus que vive na realidade da Paróquia e de suas comunidades.

Art. 23. – As deliberações das reuniões, bem como as discussões e avisos dados, deverão ser lavrados pelo secretário no livro de atas.

§1º. – O livro de atas deverá ter um termo de abertura e de encerramento, elaborado pela Cúria Metropolitana;

§2º. – Quando o livro estiver preenchido, deverá ser enviado ao Arquivo da Paróquia.